



CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Diretoria de Apoio Legislativo
Serviço de Procedimentos Legislativos

PROCESSO Nº **161/21**

Iniciado em **12/07/2021**

REJEITADO

LEI Nº

Arquivado em **26/08/21**

Pasta nº **A 75/21**

ASSUNTO

Projeto de Resolução que acrescenta o §5º ao Artigo 1º da Resolução nº 521, de 17 de setembro de 2013, que dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Bauruense".

AUTORIA

**BENEDITO ROBERTO
MEIRA**



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 161121 ✓
FOLHAS 02 de 02



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Acrescenta o §5º ao Artigo 1º da Resolução nº 521, de 17 de setembro de 2013, que dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Bauruense".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 15, item I, letra "m", da Resolução 263/90, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Acresça-se o seguinte § 5º ao Artigo 1º da Resolução nº 521, de 17 de setembro de 2013:

"Art. 1º -

§ 5º - Fica vedada a outorga do título honorífico de cidadania a pessoas que estejam exercendo mandato eletivo nas esferas federal, estadual e municipal."

Art.º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 12 de julho de 2021


BENEDITO ROBERTO MEIRA



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 161/21 G
FOLHAS três



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo revitalizar a concessão de Títulos de "Cidadão Bauruense", vedando-a a políticos com mandato em exercício em todas as esferas federativas.

Tal medida visa desvincular ações políticas de ações pessoais prestadas em benefício ao Município, afinal é função do exercente de mandato eletivo buscar melhorias para a sociedade.

Sendo assim, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Bauru, 12 de julho de 2021


BENEDITO ROBERTO MEIRA

SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

Encaminhar às Comissões de: _____

Justica

Economia

Em, 12/07/21


Marcos Antônio de Souza
Presidente



PROC. Nº 209/13 M
FOLHAS 20

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 32350600 - Fax (14) 32350601

BAURU

CORAÇÃO DE SÃO PAULO

PROC. Nº 161/21
FOLHAS quatro

RESOLUÇÃO Nº 521

De 17 de setembro de 2013

Dispõe sobre concessão de título honorífico de cidadania ou qualquer outra homenagem ou honraria e revoga as Resoluções nºs. 311/95, 343/97, 398/01 e 470/08:

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 15, item I, letra "m", da Resolução 263/90, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Por Decreto Legislativo a Câmara Municipal poderá conceder título honorífico de cidadania, ou qualquer outra honraria ou homenagem, por maioria qualificada de seus membros, às personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

§ 1º - Em cada legislatura o Vereador titular do mandato poderá figurar como primeiro signatário do projeto de concessão de título de cidadania, por duas vezes, no máximo.

§ 2º - O Presidente da Câmara poderá figurar como primeiro signatário do projeto de concessão de título de cidadania por quatro vezes, no máximo.

§ 3º - O Vereador poderá ceder a outorga dos seus títulos de cidadania a qualquer outro Vereador, desde que o faça por ofício endereçado à Presidência da Câmara, caso em que, o cessionário passará a ser o signatário da homenagem.

§ 4º - O Presidente da Câmara não poderá ceder a outorga dos seus títulos de cidadania para outro Vereador.

Art. 2º - O projeto de concessão de título honorífico deverá observar as formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Art. 3º - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para esse fim convocada em comum acordo com o homenageado.

Parágrafo único - Na sessão referida neste artigo, só poderão usar de palavra o Presidente, na abertura e encerramento dos trabalhos; o Vereador designado como orador oficial da Câmara Municipal, que, sempre que possível será o proponente da honraria, para saudar o homenageado; e, finalmente, o homenageado para seu agradecimento.



PROC. Nº 209/13 M
FOLHAS 24

BAURU

CORAÇÃO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 32350600 - Fax (14) 32350601

- Art. 4º - As demais honrarias concedidas pela Casa, serão entregues diretamente aos homenageados, por Comissão de Vereadores, designada pela Presidência, em locais ajustados previamente, excetuados os casos expressos em norma.
- Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções 311, de 03 de abril de 1995, 343, de 23 de abril de 1997, 398, de 29 de maio de 2001 e 470, de 26 de setembro de 2006.

Bauru, 17 de setembro de 2013.

PROC. Nº 16121 G
FOLHAS cinco


ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente


FÁBIO SARTORI MANFRINATO
1º Secretário


MARCOS ANTONIO DE SOUZA
2º Secretário

Registrada na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.


SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA
Diretora de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



PROC. Nº	161/21	6
FOLHAS	seis	

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGUNDA

Em 13 de Julho de 2021.


MANOEL AFONSO LOSILA
Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 161/21

FOLHAS sete



Processo nº 161/21
Projeto de resolução
Parecer da Relatoria

Sr. Vereador Presidente
Srs. Vereadores membros da CJLR

Trata-se de Projeto de Resolução que pretende inserir um parágrafo a mais no art. 1º da Resolução nº 521 (de 17 de setembro de 2013).

No âmbito da competência desta Comissão, não vejo a presença no texto proposto (“Fica vedada a outorga do título honorífico de cidadania a pessoas que estejam exercendo mandato eletivo nas esferas federal, estadual e municipal”) de nenhum impedimento legal ou constitucional. Contudo, esta Comissão também tem a obrigação de examinar a redação empregada e, nesse contexto, ressaltando o máximo respeito e consideração que tenho para com os autores, entendo que a conjunção aditiva “e” está mal colocada. É que essa conjunção dá justamente a idéia de soma de dois ou mais elementos e, neste caso, muito embora possa parecer absurdo alguém exercer mandato eletivo nas três esferas concomitantemente, é exatamente isso o que a frase colocada expressa.

Assim, tomo a liberdade de sugerir a troca do “e” pela conjunção alternativa “ou”, que remete a uma escolha , ou seja, algo que tem mais de uma opção.

Este é o parecer deste relator.

Bauru, 14 de Julho de 2021


José Roberto Martins Segalla
Vereador (DEM)



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 161/21
FOLHAS 01



Proc. nº 161/2021
Emenda nº 1

APROVADA

em, 23/08/21

EMENDA MODIFICATIVA

bugo m c Kanashiro
DIEGO MATHIEUS CARVALHO KANASHIRO
Chefe de Procedimentos Legislativos

O Art. 1º Projeto de Resolução que acrescenta o §5º ao Artigo 1º da Resolução nº 521, de 17 de setembro de 2013, que dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Bauruense", passa a ter a seguinte nova redação:

Art. 1º - Acresça-se o seguinte § 5º ao Artigo 1º da Resolução nº 521, de 17 de setembro de 2013:

“Art. 1º -

§ 5º - Fica vedada a outorga do título honorífico de cidadania a pessoas que estejam exercendo mandato eletivo nas esferas federal, estadual ou municipal.”

Bauru, 16 de julho de 2021.


BENEDITO ROBERTO MEIRA



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 161/21

FOLHAS 08



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria e da Emenda de folhas 08, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.


Sala de Reuniões, em
20 de julho de 2021.


MANOEL AFONSO DOSILA
Presidente

JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Relator


BENEDITO ROBERTO MEIRA
Membro

03/08/2021


EDSON MIGUEL DE JESUS
Membro 03/08/2021

UBIRATAN CASSIO SANCHES
Membro

VOTO EM SEPARADO FLS 14



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº	161/21
FOLHAS	10



Requeremos parecer do Consultor Jurídico da casa, afim de verificar a constitucionalidade do Projeto de resolução do Nobre Vereador, visto que em pesquisas em diversas Câmaras Municipais de pequeno, médio e grande porte, não localizamos medidas idênticas ou correlatas ao Projeto proposto.

Após tal verificação, ficou claro que nosso Legislativo, aparentemente, será pioneira na aprovação de tal resolução.

Dada a complexidade do assunto, requeremos o parecer do Nobre consultor, afim de validar a implantação de tal alteração na resolução 521/2017.

Bauru 23 de julho 2021

Ubiratan Cassio Sanches

Membro



PROC. Nº 161/21
FOLHAS 11

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bauru:

Tendo em vista a manifestação do Senhor Vereador Ubiratan Cassio Sanches, solicitamos o encaminhamento do processo à Consultoria Jurídica.

Bauru, 23 de julho de 2021.


MANOEL AFONSO LOSILA

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

À

Diretoria de Apoio Legislativo:

Encaminhe-se o processo à Consultoria Jurídica, conforme solicitação.

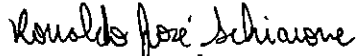
Bauru, 23 de julho de 2021.


MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Presidente

Atendido o despacho supra. Segue o Processo à Consultoria Jurídica.

Bauru, 23 de julho de 2021.


RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Baururu

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



PROC. Nº	161/21
FOLHAS	12

SENHOR PRESIDENTE,

Processo nº 161/21

Trata-se o presente projeto de Resolução, de autoria do nobre vereador Benedito Roberto Meira, que acrescentar o parágrafo 5º ao artigo 1º da Resolução nº 521/2013, que dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Bauruense".

O objeto busca vetar a outorga de título honorífico de cidadania a pessoas que estejam exercendo mandato eletivo nas esferas federal, estadual ou municipal.

A presente recebeu uma emenda para correção gramatical do texto, sem impactar a sua essência.

O relator designado pelo Presidente da CJLR, vereador José Roberto Martins Segalla, deu seu parecer pela legalidade, sugerindo a correção gramatical abordada pela emenda anexa ao projeto.

Além do voto do Relator, os vereadores Manoel Afonso Losila (Presidente) e Benedito Roberto Meira (membro), deram seus votos favoráveis a tramitação do presente.

O digno vereador Ubiratan Cassio Sanches, membro da CJLR, solicitou a manifestação desta Consultoria.

Em síntese são os fatos.

DA ANÁLISE E DO DIREITO

Do ponto de vista estritamente jurídico, por onde se faz a análise, não há elementos que impeçam a normal tramitação do presente projeto de Resolução com a emenda em anexo.

Conforme disciplina o artigo 119-E, é de competência do vereador a iniciativa de proposições de projetos de Resolução que legislem sobre matérias disciplinadas pelo artigo 116, salvo as reservadas exclusivamente à mesa diretora (parágrafo único do artigo art 119-D), todos da Resolução 263/90 (Regimento Interno).

Salvo análise do aspecto formal e material, não se encontra dentro das atribuições dessa Consultoria, ingressar no julgamento de mérito do objeto apresentado, sendo atribuições de exclusividades aos Senhores Vereadores, os dignos detentores do poder legiferante.



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

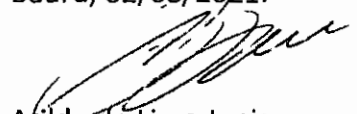
PROC. Nº 161/21
FOLHAS 13



Neste sentido, conclui-se que o presente, Processo nº 161/21, em suas características, não apresenta elementos geradores de ilegalidades ou inconstitucionalidades, *Opinando* essa Consultoria, que o mesmo pode ter o seu procedimento legislativo continuado.

É o Parecer.

Bauru, 02/08/2021.


Afildo de Lima Junior
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 161/21
FOLHAS 14



Processo 161/2021

Voto pela normal tramitação do projeto de resolução do Nobre Vereador Bendito Roberto Meira, todavia segue minhas considerações a respeito do mérito da resolução.

Tal resolução, a meu ver, é antidemocrática, visto que no passado diversas autoridades em pleno exercício de seus mandatos eletivos, forma honradas com o Título de Cidadão Bauruense. Na mesma linha de pensamento, o presente projeto, aparenta punir a condecorado pelo simples fato dele gozar de popularidade, aprovação popular e o principal, ter sido eleito de maneira democrática pela população.

Portanto sugiro que, no caso de aprovação da presente resolução, que revisemos todos os títulos de cidadão Bauruense, e que os títulos dados a autoridades em exercício do mandato no passado, sejam revistos ou retirados.

O efeito "*ex tunc*" da resolução aos títulos concedidos no passado tornaria a norma apresentada justa aos olhos desse vereador.

Bauru 03 de agosto 2021

Ubiratan Cassio Sanches

Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



PROC. Nº	161/21	G
FOLHAS	15	

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Wanderley Rodrigues Jr

Em 04 de Agosto de 2021.

Ubiratan C. Sanches
UBIRATAN CASSIO SANCHES
Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº	16/21	6
FOLHAS	16	

BAURU
CORACÃO DE
SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator do presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em
04 de agosto de 2021.

WANDERLEY RODRIGUES JUNIOR

Relator



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
04 de agosto de 2021.


UBIRATAN CASSIO SANCHES
Presidente


WANDERLEY RODRIGUES JUNIOR
Relator

*Parecer contrário
às fls. 18*

ESTELA ALEXANDRE ALMAGRO
Membro

*Parecer contrário
às fls. 18*

CHIARA RANIERI BASSETTO
Membro


GUILHERME BERRIEL CARDOSO
Membro
16/08/2021



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOTO EM CONTRÁRIO

O § 5º do Art. 1º, que o autor deste Projeto pretende inserir na Resolução nº 521, de 17 de setembro de 2013, fere o texto do Art. 1º, a seguir *in verbis*:

“Art. 1º Por Decreto Legislativo a Câmara Municipal poderá conceder título honorífico de cidadania, ou qualquer outra honraria ou homenagem, por maioria qualificada de seus membros, às personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no país, que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.”

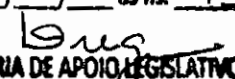
Esta alteração pode ser interpretada como discriminação de pessoas que ocupem cargo eletivo independentemente da esfera, seja federal, estadual ou municipal.

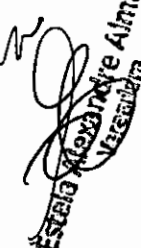
Sendo assim, somos contrários à normal tramitação do presente projeto.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em
09 de agosto de 2021.


CHIARA RANIERI BASSETTO
Membro

Publicação da Pauta no
Diário Oficial de Bauru
Dia 21/08/21 às fls. 49

DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

*Acompanha
o voto e justificativa
de Chiara*

ESTELA MOREIRA ALMAGRO
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 161/21

FOLHAS 19

BAURU



VOTAÇÃO NOMINAL INVERTIDA

PROCESSO Nº 161/21

ASSUNTO: Emenda ao Projeto de Resolução

DATA: 23 / 08 / 2021

VEREADOR	SIM	NÃO
01 – WANDERLEY RODRIGUES DE MORAES JR		1
02 – UBIRATAN CASSIO SANCHES		2
03 – SÉRGIO BRUM		3
04 – MARCOS ANTONIO DE SOUZA	9*	
05 – MARCELO ROBERTO AFONSO		4
06 – MANOEL AFONSO LOSILA	1	
07 – LUIZ EDUARDO PENTEADO BORGIO	2	
08 – LUIZ CARLOS BASTAZINI		5
09 – JULIO CESAR APARECIDO DE SOUSA		6
10 – JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA	3	
11 – GUILHERME BERRIEL CARDOSO	4	
12 – ESTELA ALEXANDRE ALMAGRO		7
13 – EDSON MIGUEL DE JESUS	5	
14 – EDMILSON MARINHO DA SILVA JUNIOR	6	
15 – CHIARA RANIERI BASSETTO	7	
16 – BENEDITO ROBERTO MEIRA	8	
17 – ANTONIO CARLOS DOMINGUES		8
TOTAL		

* desempate

CERTIFICO, E DOU FÉ QUE O RESULTADO DA VOTAÇÃO FOI: SIM (9) E NÃO (8) VOTOS.

Ronaldinho José de Oliveira
DIRETORIA APOIO LEGISLATIVO

Chiara Ranieri Bassetto
1º SECRETÁRIO

PRÉSIDENTE



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 161/21

FOLHAS 20

BAURU



CORACÃO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

PROCESSO Nº 161/21

ASSUNTO: Projeto de Resolução que acrescenta o § 5º à Art 1º da Resolução nº 521

DATA: 23 / 08 / 2021

VEREADOR	SIM	NÃO
01 – ANTONIO CARLOS DOMINGUES		1
02 – BENEDITO ROBERTO MEIRA	1	
03 – CHIARA RANIERI BASSETTO		2
04 – EDMILSON MARINHO DA SILVA JUNIOR	2	
05 – EDSON MIGUEL DE JESUS		3
06 – ESTELA ALEXANDRE ALMAGRO		4
07 – GUILHERME BERRIEL CARDOSO		5
08 – JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA		6
09 – JULIO CESAR APARECIDO DE SOUSA		7
10 – LUIZ CARLOS BASTAZINI		8
11 – LUIZ EDUARDO PENTEADO BORGIO	3	
12 – MANOEL AFONSO LOSILA		9
13 – MARCELO ROBERTO AFONSO		10
14 – MARCOS ANTONIO DE SOUZA		
15 – SÉRGIO BRUM		11
16 – UBIRATAN CASSIO SANCHES		12
17 – WANDERLEY RODRIGUES JUNIOR		13
TOTAL		

CERTIFICO, E DOU FÉ QUE O RESULTADO DA VOTAÇÃO FOI: SIM (3) E NÃO (13) VOTOS.

Ronaldos José Schiavone
DIRETORIA APOIO LEGISLATIVO

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 161/21
FOLHAS 24



À
Diretoria de Apoio Legislativo:

A Emenda de folhas 08 foi aprovada com 09 votos favoráveis e 08 votos contrários.

O presente Projeto foi rejeitado pelo Plenário, por 13 (treze) votos contrários, em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de agosto de 2021. Arquive-se.

Bauru, 24 de agosto de 2021.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Presidente

Atendido o despacho supra. Seguem os autos para o arquivo.

Bauru, 24 de agosto de 2021.

RONALDO JOSÉ SCHIAVONE

Diretor de Apoio Legislativo



**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

Acrescenta o § 5º ao Artigo 1º da Resolução nº 521, de 17 de setembro de 2013, que dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Bauruense".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Acresça-se o seguinte § 5º ao Artigo 1º da Resolução nº 521, de 17 de setembro de 2013:

"Art. 1º -

§ 5º - Fica vedada a outorga do título honorífico de cidadania a pessoas que estejam exercendo mandato eletivo nas esferas federal, estadual ou municipal."

Art.º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 24 de agosto de 2021.


MANOEL AFONSO LOSILA
Presidente


BENEDITO ROBERTO MEIRA
Membro


EDSON MIGUEL DE JESUS
Membro


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Membro


UBIRATAN CASSIO SANCHES
Membro

Cumpridas as exigências legais encaminha-se o presente processo ao Serviço de Microfilmagem e Arquivo.

Bauru 26.08.21

Diretoria de Apoio Legislativo